

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PREÂMBULO

A Diretoria do **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024** de empresas de transporte aéreo regular para prestação de serviços de transporte aéreo de grupos e/ou grupos randômicos de passageiros em voos regulares, tendo como fundamento a Lei Federal nº 13.756/2018, o Estatuto Social do CBCP, os Regulamentos e demais normativos deste Comitê, especialmente o Regulamento de Compras e Contratações do CBCP - RCC, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos, que independe de transcrição.

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Minuta do Contrato de Prestação de Serviços
Anexo III	Modelo de Acordo Corporativo
Anexo IV	Modelo de Ficha Cadastral
Anexo V	Modelo de Pedido de Credenciamento
Anexo VI	Modelo de Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores

Os avisos contendo o resumo do presente Edital foram publicados no sítio eletrônico do CBCP <https://clubesparalimpicos.org.br> e no Diário Oficial da União.

O inteiro teor deste Edital e seus anexos poderão ser baixados no sítio eletrônico do CBCP ou solicitados à Área de Compras e Contratações do CBCP através do e-mail compras@clubesparalimpicos.org.br ou no endereço Estrada Velha de Maricá, 4830 - Rio do Ouro, Niterói – RJ, CEP: 24.330-000.

1. DO OBJETO

1.1. O Credenciamento realizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP de empresas de transporte aéreo regular, para a contratação de transporte aéreo de grupos e/ou grupos randômicos de passageiros em voos regulares domésticos, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, sem o intermédio de agência de turismo, de acordo com as condições e especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo I)**, para o deslocamento de:

- a) Atletas e membros de comissão técnica das Entidades de Prática Paradesportiva – EPPs ou Entidades de Prática Desportiva – EPDs (associações e clubes) Filiadas ao CBCP, assim como de árbitros e membros de coordenação técnica das Entidades Nacionais de Administração do Paradesporto – ENAPs ou Entidades Nacionais de Administração do Desporto – ENADs, que administram modalidades paralímpicas (confederações), com vistas à participação em Competições Paradesportivas;
- b) Participantes de eventos - oficinas, seminários, congressos, fóruns e congêneres, realizados ou apoiados pelo CBCP;
- c) Outros grupos de passageiros vinculados às necessidades administrativas e/ou finalísticas do CBCP.

1.2.A CREDENCIADA deverá firmar Acordo Corporativo com o CBCP, no qual serão estabelecidas cláusulas e condições relativas às condições mínimas comerciais, conforme o Anexo III deste Edital, que se aplicam apenas aos bilhetes aéreos emitidos pelo CBCP.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento e seus anexos, são adotadas as definições descritas pelo item 2 do Termo de Referência (Anexo I).

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas no Plano de Aplicação de Recursos do CBCP, sendo oriundos dos concursos de prognósticos numéricos, conforme preceitua o artigo 16, inciso II, alínea “e”, subitem “5” c/c parágrafo 2º, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 13.756/2018 e da Lei nº 14.294/2022.

3.1.1. A previsão financeira para dispêndio com o objeto do presente credenciamento é da ordem de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), detalhados no Termo de Referência (Anexo I).

4. DA FORMA PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão encaminhar o Pedido de Credenciamento (Anexo V), em conjunto com a documentação obrigatória prevista neste **Edital**, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, entre a publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial da União – DOU e a apresentação da documentação.

4.1.1. A companhia aérea interessada em aderir ao credenciamento, poderá obter o Edital e seus anexos no sítio eletrônico do CBCP.

4.1.2. A companhia aérea interessada em aderir ao credenciamento, encaminhará, às suas próprias expensas, os documentos obrigatórios descritos no presente **Edital**, solicitando por intermédio do e-mail compras@clubesparalimpicos.org.br, link de repositório online para upload dos arquivos, garantida ao CBCP a prerrogativa de exigir eventual complementação documental fisicamente

4.1.3. Decorrido o prazo de apresentação do Pedido de Credenciamento com a documentação obrigatória, o CBCP analisará os elementos e publicará em seu sítio eletrônico o Resultado do Credenciamento.

4.2. Será vedada a participação de pessoas jurídicas:

- a) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) Que não funcionem no país;
- c) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público Federal;
- d) Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 5.4, "d" deste Edital;
- e) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- f) Incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- g) Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- h) Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

4.3. Ao se credenciar, a CREDENCIADA declara que concorda com todos os termos do presente Edital de Credenciamento e seus anexos.

4.4. Não haverá fase de classificação das manifestações, sendo que todas as companhias aéreas que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital estarão aptas a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4.5. As hipóteses e condições de descredenciamento e rescisão dos instrumentos jurídicos estão descritas no Termo de Referência (Anexo I) e no Contrato de Prestação de Serviços (Anexo II).

4.6. Por via de assinatura de Acordo Corporativo (Anexo III), a CREDENCIADA obrigará-se a observar fielmente as condições especiais de descontos e/ou outras vantagens.

4.7. Ao término do período de Credenciamento, visando à adesão de todos os interessados que atendam o Edital, serão publicados novos resultados de eventuais CREDENCIADAS, à medida em que novas interessadas enviem a documentação e comprovem o atendimento dos requisitos do Edital, seus anexos e eventuais futuras alterações.

4.8. O CBCP poderá revogar este Edital de Credenciamento em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficientemente apto a justificar tal conduta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Observadas as disposições do presente Edital de Credenciamento, especialmente o prazo disposto pelo item 4.1, as interessadas deverão apresentar ao CBCP a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do Pedido de Credenciamento (Anexo V), da Ficha Cadastral (Anexo IV) e da Declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz (Anexo VI).

5.2. As interessadas no credenciamento deverão apresentar as regras tarifárias atualmente vigentes, que naturalmente estão sujeitas a atualização frente à liberdade tarifária do setor, sendo que sempre deverão constar nos bilhetes emitidos as seguintes informações:

- a) Política de cancelamento;
- b) Política e taxas de alteração e remarcação;
- c) Política e taxa de não comparecimento (*no show*);
- d) Política e taxa de antecipação de voo;
- e) Política e taxa de bagagem;
- f) Política e taxa de marcação de assento.

5.3. As regras tarifárias para GRUPOS não observarão as disposições gerais descritas no item 5.2, respeitando negociações específicas que atendam, no mínimo, o disposto pelos anexos do presente Edital de Credenciamento.

5.4. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação jurídica/qualificação econômico-financeira:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e/ou empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato

consolidado;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação oficial com foto, para praticar todos os atos necessários em nome da companhia aérea, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Edital e seus anexos, especialmente no Contrato de Prestação de Serviços e no Acordo Corporativo;

d) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, sendo que no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

5.5. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da interessada, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

5.6. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para a comprovação de sua qualificação técnica:

a) Certificado Empresa de Transporte Aéreo - ETA, emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;

b) Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República; e

c) Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.49 do RBAC nº 119.

5.7. Todos os documentos apresentados em cumprimento ao disposto pelo item 5 deste Edital deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

5.8. O exame e julgamento da documentação recebida será processado pela Comissão de Contratação do CBC, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

5.9. A Equipe de Apoio do CBCP divulgará o julgamento final da documentação no sítio eletrônico do CBCP.

5.10. A critério da Equipe de Apoio do CBCP, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conformes com o presente Edital.

5.11. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados nos termos do item 4.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interessada que não tiver aceito seu Pedido de Credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

6.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

6.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4. O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será publicado no sítio eletrônico do CBCP.

7. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

7.1. Após a habilitação, o CBCP publicará em seu sítio eletrônico a lista da(s) Companhia(s) Aérea(s) aptas a assinarem o Contrato de Prestação de Serviços e o Acordo Corporativo.

7.2. O Contrato de Prestação de Serviços e o Acordo Corporativo serão assinados no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis contados da convocação formal do CBCP, prorrogáveis por igual período, a seu exclusivo critério.

7.3. O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos Regulamento de Compras do CBCP.

7.4. O CBCP poderá até a publicação mencionada no item 7.1. deste Edital inabilitar a Companhia Aérea por decisão fundamentada se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior à fase de habilitação que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

7.5. Reserva-se ao CBCP a faculdade de alterar os termos e condições do credenciamento dando a mesma publicidade originalmente concedida.

7.6. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao credenciamento implica o aceite de suas eventuais alterações supervenientes.

7.7. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o CBCP providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) Termos de Credenciamento em seu sítio eletrônico.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As condições de execução dos serviços estão definidas no Termo de Referência (Anexo I) e no Contrato de Prestação de Serviços (Anexo II).

9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. As condições de preços e de pagamento estão definidas no Termo de Referência (Anexo I), no Contrato de Prestação de Serviços (Anexo II) e no Acordo Corporativo (Anexo III).

10. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E OUTRAS DESPESAS

10.1. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:

- a) Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;
- c) Custeio integral das verbas trabalhistas de todos os funcionários da CREDENCIADA e ou seus terceirizados, especialmente aqueles designados ao atendimento do CBCP, ainda que em regime de

exclusividade.

11.DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

11.1. As obrigações da ENTIDADE BENEFICIÁRIA estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I).

12.DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. As obrigações da CREDENCIADA estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I), no Contrato de Prestação de Serviços (Anexo II) e no Acordo Corporativo (Anexo III).

12.2. A CREDENCIADA fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

12.3. Na hipótese de descumprimento do item acima, o CBCP notificará a CREDENCIADA para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

13.DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

13.1. As obrigações do CBCP estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I), no Contrato de Prestação de Serviços (Anexo II) e no Acordo Corporativo (Anexo III).

14.DAS SANÇÕES

14.1. As sanções administrativas estão discriminadas no Termo de Referência (Anexo I) e no Contrato de Prestação de Serviços (Anexo II).

15.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Na ocasião da publicação do Edital de Credenciamento, o instrumento convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento do Pedido de Credenciamento.

15.2. Considerando a possibilidade contínua de adesão de interessadas ao credenciamento, após a publicação da lista da(s) Companhia(s) Aérea(s) aptas a assinarem o Contrato de Prestação de Serviços e o Acordo Corporativo, conforme previsto no item 7.1, a qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.3. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, através do e-mail compras@clubesparalimpicos.org.br, ou presencial na sede do CBCP, conforme endereço

mencionado neste Edital.

15.4. Caberá à autoridade máxima do CBCP, decidir sobre a impugnação no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

15.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

15.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados a Equipe de Apoio do CBCP, a qualquer tempo, exclusivamente através do endereço de e-mail compras@clubesparalimpicos.org.br.

15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Credenciamento.

15.8. As respostas a eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas mediante publicação no sítio eletrônico do CBCP, na página específica das contratações em andamento, ficando os interessados obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

16.DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. As condições para o descredenciamento são as previstas no Termo de Referência (Anexo I) e no Contrato de Prestação de Serviços (Anexo II).

17.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, bem como de suas alterações, se houver.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CBCP, com base nas disposições constantes do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas, tal como as normas que regulamentam o transporte aéreo no Brasil.

17.3. A Equipe de Apoio do CBCP guarda a prerrogativa de prorrogar os prazos estabelecidos no presente Edital de Credenciamento, sempre no objetivo de ampliar o rol de companhias aéreas efetivamente CREDENCIADAS.

17.4. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

17.5. É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos termos

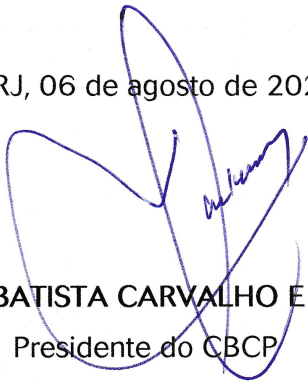
adotados para o credenciamento.

17.6. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de Credenciamento.

17.7. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados nos meios informados pelo CBCP neste Edital de Credenciamento.

17.8. No caso de divergências, as condições previstas do Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviços prevalecerão sobre as deste Edital de Credenciamento.

Niterói/RJ, 06 de agosto de 2024.



JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente do CBCP